



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se ao § 2º, do art. 14, do Decreto – Lei nº 227, de 1967, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 790, de 2017, a seguinte redação:

Art. 14.
.....

§2º. A definição da jazida resultará da coordenação, da correlação e da interpretação dos dados colhidos nos trabalhos executados e conduzirá à mensuração do depósito mineral a partir dos recursos inferidos, indicados e medidos e das reservas prováveis e provadas, bem como considerando os possíveis ritmos e taxas de exploração da jazida, conforme estabelecido em ato do DNPM, necessariamente com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados.
..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O minério é um recurso finito e sua exploração precisa ser minuciosamente planejada a partir de uma visão de futuro e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

planejamento de longo prazo. Não é estratégico para o País que suas jazidas sejam exploradas em ritmos e taxas aceleradas tendo em vista somente ganhos financeiros de curto prazo, muitas vezes para isso em desobediência à legislação regulatória e protetiva ambiental.

Portanto, reforçamos nesta alteração a necessidade de se atentar para a avaliação dos ritmos e taxas na pesquisa de uma exploração minerária.

Solicitamos, assim, apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 07 de agosto de 2017



Edmilson Rodrigues
Deputado Federal
PSOL/PA



CD/17681.75689-05